



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**LEI Nº. 761/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA “MEU BAIRRO BEM  
CUIDADO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 03 de julho de 2017, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído no Município de Cruzeiro do Sul, O Programa “meu bairro bem cuidado”.

**Art. 2º.** É diretriz do Programa “Meu Bairro Bem Cuidado” a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetivos ou recipientes inservíveis, em geral, que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campo de futebol;

VI – Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos na via pavimentada e compactação das ruas não pavimentação;

VII – O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

**Parágrafo único** - As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar a adaptação;

**Art. 3º.** O Programa “Meu Bairro Bem Cuidado” será executado:



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

I – por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

II – pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.

**Art. 4º.** O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

**Parágrafo único.** O Programa “Meu Bairro Bem Cuidado” poderá ter a culminância das ações em um único dia com realização de ações de lazer para comunidade.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros para execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão/serão oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sala das Sessões Luiz Maciel da Costa, 20 de setembro de 2017.